DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 3
BOLETIM DE CAIXA 3
Licitações e Contratos 7
Decisão do Prefeito 7
Despacho de Julgamento 7
Contratos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 1645/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1126.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **49.000,00**

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

264	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES PATRULHA AGRICOLA	49.000,00 F.R.: 001 00
	4.4.90.52.00 01 110 000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

262	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES PATRULHA AGRICOLA	-4.400,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.36.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	
263	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES PATRULHA AGRICOLA	-44.600,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	

Anulação (-) **-49.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 19 de novembro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.11.24 11:24:06 -03'00'

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data supra.

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 220/2025 DO DIA 01/12/2025 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
82	1713.50.1.1.00.18	PISO DA ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	2.417,41
105	1722.51.0.1.00.00	COTA-PARTE-CFEM-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,14

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	2.417,55
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	2.417,55
Saldo Anterior:		4.679.107,79
Total Geral:		4.681.525,34

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	844.454,65
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	26.497,60			26.497,60
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	135,61			135,61
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	453,33			453,33
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	20.486,20			20.486,20
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	36.722,23			36.722,23
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	760.159,68			760.159,68
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				7.335,22	7.335,08	1.523.709,96
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	72.939,39			72.939,39
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.072,14	0,14	0,00	1.072,28
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	3.667,54	0,00	3.667,54	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	19.860,57			19.860,57
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	57.040,44			57.040,44
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	3.667,54	3.667,54	0,00
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	1.340.286,22	3.667,54	0,00	1.343.953,76
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	20.220,49			20.220,49
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	4.720,26			4.720,26
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.493,81			1.493,81
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	2.008,96			2.008,96
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	37.685,45
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	37.685,45			37.685,45
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	38.808,22

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 220/2025 DO DIA 01/12/2025 Página 2

001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	38.808,22			38.808,22
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**			0,00	0,00	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	221.730,79
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	20.671,37			20.671,37
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.278,69			1.278,69
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	811,93			811,93
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	37.151,63			37.151,63
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	99.488,39			99.488,39
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	54.352,16			54.352,16
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	7.976,62			7.976,62
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			0,00	0,00	41.246,91
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	5,29			5,29
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	41.241,62			41.241,62
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			0,00	0,00	49.072,72
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	49.072,72			49.072,72
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			0,00	0,00	1.087.247,65
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	618.086,90			618.086,90
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	468.903,90			468.903,90
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	256,85			256,85
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			0,00	0,00	40.608,54
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	40.518,12			40.518,12
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	90,42			90,42
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			2.417,41	0,00	7.445,63
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	5.028,22	2.417,41	0,00	7.445,63
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	0,00	281.667,15
001	038543-3	BANCO DO BRASIL - BENEFICIOS EVENTUAIS	500 021	0 02 00	10.672,59			10.672,59
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	85.707,84			85.707,84
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	108.502,44			108.502,44
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	1,06			1,06
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	2.037,75			2.037,75
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	12.403,84			12.403,84
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500 001	0 02 00	58.217,35			58.217,35
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500 007	0 01 00	4.124,28			4.124,28
	Vinc. Grupo	**510**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**			0,00	0,00	16.110,31
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510 000	0 01 00	16.110,31			16.110,31
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			0,00	0,00	491.737,36

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 220/2025 DO DIA 01/12/2025 Página 3

001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800	002	0 08 00	220.441,56			220.441,56
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800	003	0 05 00	150.980,71			150.980,71
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800	000	0 05 00	120.315,09			120.315,09
						4.679.107,79	9.752,63	7.335,08	4.681.525,34

FERNÃO, 01 de dezembro de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 220/2025 DO DIA 01/12/2025 Página 4

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.679.107,79
+ Receita Arrecadada no dia:	2.417,55
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	**4.681.525,34**

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO

EBER ROGÉRIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o recebimento do recurso interposto tempestivamente pela empresa **Kadora Prestadora de Serviços EIRELI**;

Considerando que não houve recebimento de contrarrazões;

Considerando o parecer técnico da Contadora do Município a Senhora Gislene Vilanez Sant'Ana dos Santos;

Considerando a manifestação da Comissão de Contratação, decidindo pelo seu conhecimento e não provimento pelas razões apresentadas pela empresa na peça recursal.

Decido pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO DO RECURSO da empresa **Kadora Prestadora de Serviços EIRELI,** no Processo Licitatório n 044/2025, Concorrência nº 003/2025.**Cumpra-se.** Fernão, 02 de dezembro de 2025. **Eber Rogério Assis -** Prefeito Municipal.

.....

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO E DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Fernão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº. 106, Centro, por meio do Setor Competente, com a devida autorização do Senhor Prefeito, instaurou Processo Licitatório de nº.044/2025, Concorrência Eletrônica nº. 003/2025, objetivando a **Contratação de empresa especializada para reforma do Clube Municipal,** em atendimento a determinação do senhor prefeito municipal.

Acusando o recebimento do Recurso que foi interposto pela empresa kadora Prestadora de Serviços EIRELI por meio da plataforma eletrônica, e não tendo recebido contrarrazões ao recurso interposto, a Comissão de Contratação passa a decidir:

Considerando o recurso juntado pela empresa Kadora Prestadora de Serviços EIRELI tempestivamente e fundamentado pela recorrente, e ao exaurir as alegações e fundamentos trazidos pela empresa onde aduz sobre a solicitação dos documentos de habilitação que a Comissão solicitava a empresa DP Cristianini Construtora, fundamentando que houve descumprimento ao item 8.5.18 do edital.

Prossegue a argumentação sobre a desconformidade dos documentos de habilitação exigidos no edital, uma vez que a licitante deixou de apresentar a certidão Negativa do FGTS, prevista no item 8.2.5. do edital, onde segundo ela este fato por si só já ensejaria a inabilitação da empresa declarada como vencedora do certame. Outro documento solicitado pela Comissão foi a Certidão de Registro do Profissional Responsável no CREA, item 8.3.4. do edital.

Alega ainda que ao questionar, a Comissão de Contratação se pronunciou que não se tratava de inclusão de documentos, mas sim de documentos citados no item 8.5.16 do edital, fazendo uso do princípio do formalismo moderado.

Prossegue na argumentação que a empresa DP Christianini, deixou de apresentar também os "Termos de Abertura e Encerramento" do livro contábil, descumprindo mais uma exigência editalícia.

Por fim menciona, que a declaração de conhecimento das peculiariedades da obra (item 8.3.7. do edital), deveria ser assinada pelo técnico responsável da empresa.

Sendo assim a recorrente, argumentando fazer uso dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Probidade e Eficiência, requereu a inabilitação da empresa declarada vencedora do certame por descumprimento aos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.3.4, 8.4.2, 8.46 e 8.5.8 do edital.

Diante os argumentos expostos pela recorrente, a Comissão de Contratação passa a decidir:

Ao que se refere a inclusão de novos documentos pela licitante durante a sessão, há de se esclarecer que existe diferença na inclusão de novos documentos e a juntada de documentos que comprovem a condição preexistente. Assim passemos a analisar o disposto no artigo 64 da Lei de Licitações:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que **necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame** *(grifo nosso)*;

Portanto, entendemos que os documentos solicitados (certidão Negativa do FGTS, Certidão de Registro do Profissional Responsável no CREA e certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial), que encontravam-se ausentes e/ou vencidos na plataforma, eram condição preexiste, uma vez que ao ser solicitado eles foram encaminhados, ficando assim evidente que todos os documentos apresentados possuíam existência anterior a data de abertura do certame.

Diante o caso em tela, há de se ressaltar ainda que o tema já se encontra pacificado no Tribunal de Contas.

Sendo assim, cabe ainda transcrever alguns acórdãos sobre o assunto:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA

IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público**, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão 1221/2021 – TCU Pleno)

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência. (Acórdão 2443/2021).

A **inclusão de novo documento não alcança documento ausente**, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão 468/22 – TCU – Pleno).

Na falta de **documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente** ou em simples compromisso por ele firmado, **deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha**, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. (Acórdão 988/2022 – TCU – Pleno)

Outro fato apontado pela recorrente, foi quanto a ausência dos Termos de Abertura e Encerramento do livro contábil, sendo assim a Comissão de Contratação solicitou manifestação técnica da contabilidade municipal que relatou que a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), por si só, dispensa completamente a manutenção, impressão e registro dos livros contábeis físicos (Diário, Razão e auxiliares), ficando dispensados da mesma forma os termos de abertura e encerramento em meio físico, pois já contam integrados ao arquivo digital, sendo a ECD a única escrituração contábil válida para o período informado, cumprindo dessa forma todas as exigências legais sem necessidade da versão impressa.

Quanto a assinatura da declaração de conhecimento da complexidade da obra, a mesma foi realizada de forma digital apenas pela empresa, contudo ao ser observado o hitórico da assinatura do documento é possível verificar que foi realizada pelo senhor Danilo Pansonato Christianini, proprietário da empresa, assumindo assim a responsabilidade quanto ao grau de complexidade que a obra exige.

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO o RECURSO** apresentado pela empresa kadora Prestadora de Serviços EIRELI**,** uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, para **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, fica mantida a decisão pronunciada pela Comissão de Contratação de quanto a habilitação da empresa DP Cristianini Construtora. Fernão, 28 de novembro de 2025. Comissão de Contratação.

.....

Contratos

Contrato nº. 041/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: ANTONIO MARTINS NETO SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ sob o nº. 31.541.958/0001-13

Objeto: Contratação de empresa para realização da festa de aniversário do município, compreendendo estrutura, banheiro, segurança, som, iluminação e telão.

Valor: R$ 209.950,00 (duzentos e nove mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: de 01/12/2025 a 15/03/2026.

Data da Assinatura: 01/12/2025.

Autoridade Responsável: Eber Rogério Assis – Prefeito Municipal

.....